
	<p align="center">PPRA PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS</p>	<p align="center">DATA 19/03/2015</p>
		<p align="center">REVISÃO: 00</p>

PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS

-PPRA-


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITORIA/MG

VER.	DATA	HISTORICO	ELABORADO	VERIFICADO	APROVADO
0	19/03/2015	Emissão inicial	Fernando Medeiros Diniz	Administração	Prefeito

	PPRA PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS	DATA 19/03/2015
		REVISÃO: 00

INDICE

1 – IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DA UNIDADE.....	3
2 – INTRODUÇÃO.....	3
3 - OBJETIVO.....	3
4 - ABRANGÊNCIA.....	3
5 – RESPONSABILIDADES.....	4
6 – RECURSOS HUMANOS.....	5
7 – METODOLOGIA PARA ANTECIPAÇÃO, RECONHECIMENTO, AVALIAÇÃO DOS RISCOS E PARA AÇÕES E MONITORAMENTO DOS MESMOS.....	5
8 – PLANEJAMENTO.....	7
9 – REGISTRO E DIVULGAÇÃO DOS DADOS.....	7
10 – AVALIAÇÃO DO PROGRAMA.....	7
11 – CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	8
12 – ANEXOS.....	9

	PPRA PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS	DATA 19/03/2015
		REVISÃO: 00

1 – IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DA UNIDADE

EMPRESA:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA/MG
CNPJ:	18.457.226/0001-81
INSCRIÇÃO ESTADUAL:	Isento
ENDEREÇO:	Av. Reinaldo Franco de Moraes, 1455 - Centro
CIDADE/ESTADO:	Santa Vitória - MG
CODIGO NACIONAL DE ATIVIDADE ECONOMICA (CNAE):	84.11-6-00
ATIVIDADE PRINCIPAL:	Administração Pública – Poder Executivo Municipal
GRAU DE RISCO:	01
PERÍODO DE ELABORAÇÃO:	Dezembro 2014
No. DE FUNCIONÁRIOS:	1356
UNIDADE:	Secretaria Municipal de Santa Vitória - MG
DESCRIÇÃO DA UNIDADE:	Edificações em alvenaria, com aberturas para ventilação (através de janela, portas e ventiladores de teto); cobertura em telhas (barro, fibrocimento, e folhas de zinco); piso em concreto rústico, e/ou revestido com placas cerâmicas; iluminação natural (através de janelas e portas), e artificial (através de lâmpadas fluorescentes e incandescentes).

2 – INTRODUÇÃO

O Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA é parte integrante do conjunto mais amplo das iniciativas da municipalidade no campo de prevenção, da saúde e da integridade física dos trabalhadores, devendo estar articulado com as demais normas de Segurança e Medicina do Trabalho, em particular com o Programa de Controle Médico da Saúde Ocupacional – PCMSO. Este Programa foi elaborado de acordo com as diretrizes da NR-9. Este PPRA possui ainda, como parte integrante e essencial, o LTCAT – Laudo Técnico das

Condições dos Ambientes de Trabalho, no qual estão registradas todas as informações pertinentes, tais como as avaliações quantitativas e qualitativas, técnicas e metodologias utilizadas, medidas de controle e recomendações, além de conclusões baseadas nas NR's – Norma Regulamentadoras e na legislação Previdenciária.

3 – OBJETIVO

Fornecer parâmetros legais e técnicos considerando a preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores através da antecipação, reconhecimento, avaliação e controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais.

4 – AMBRANGÊNCIA

Este programa abrange os riscos ambientais identificados no ambiente laboral da municipalidade, através de avaliações qualitativas e quantitativas (quando necessário). Conforme estabelecido pela NR-9 em seu item 9.1.5, consideram-se riscos ambientais os agentes físicos, químicos e biológicos existentes nos ambientes de trabalho que, em função de sua natureza, concentração ou intensidade e tempo de exposição, tenham capacidade de causar danos à saúde do trabalhador.

Consideram-se agentes físicos as diversas formas de energia a que possam estar expostos os trabalhadores, tais como ruído, vibrações, pressões anormais, temperaturas extremas, radiações ionizantes, radiações não-ionizantes, bem como o infra-som e o ultra-som.

Consideram-se agentes químicos as substâncias, compostos ou produtos que possam penetrar no organismo pela via respiratória, nas formas de poeira, fumos, névoas, neblinas, gases e vapores, ou que, pela natureza da atividade de exposição, possam ter contato ou ser absorvidos pelo organismo através da pele ou por ingestão.

Consideram-se agentes biológicos as bactérias, fungos, bacilos, parasitas, protozoários, vírus, entre outros.

Tal como previsto na NR-9, o PPRA é composto da seguinte estrutura:

- Forma de registro, manutenção e divulgação dos dados;
- Planejamento e estratégia anual das ações; e ,

- Periodicidade e forma de avaliação do desenvolvimento do Programa.

5 – RESPONSABILIDADES

*** Prefeito – Genésio Franco de Moraes Neto**

- Custear, sem ônus para o funcionário, todos os procedimentos relacionados neste Programa – PPRA;
- Aprovar o PPRA elaborado.

*** Engenheiro de Segurança do Trabalho – Fernando Medeiros Diniz**

- Elaborar o PPRA;
- Manter cópias atualizadas do Programa para vistoria dos órgãos fiscalizadores;
- Estabelecer prioridades de ações a serem desenvolvidas em cada área em função dos riscos presentes.

*** Equipe Operacional – Paulo Antônio do Prado**

- Apoiar a implementação dos programas de segurança do trabalho e saúde ocupacional na municipalidade, acompanhando seu desenvolvimento e corrigindo os desvios apresentados;
- Inspeccionar as áreas e os equipamentos quanto à Segurança do Trabalho;
- Analisar e revisar os procedimentos de execução e operacionais estabelecidos sob o aspecto de prevenção de acidentes, como o auxílio dos Setores envolvidos;
- Seguir o cronograma de implantação e execução do PPRA;
- Divulgar o programa na municipalidade;
- Propor melhorias contínuas no programa PPRA.

*** Todos os funcionários:**

- Seguir as normas de Segurança e Saúde no Trabalho, bem como as determinações sobre prevenção de acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais;

- Usar nos casos indicados no PPRA, o(s) Equipamentos(s) de Proteção Individual – EPI, os quais serão fornecidos gratuitamente pelo Empregador;
- Seguir as orientações recebidas nos treinamentos oferecidos dentro do PPRA;
- Informar ao seu superior hierárquico direto ocorrências que, a seu julgamento, possam implicar riscos à saúde e integridade física sua e de outras pessoas;
- Colaborar com o Empregador na aplicação das demais Normas Regulamentadoras;
- Submeter-se as regras de disciplina da municipalidade.

*** Fornecedores que executam atividades dentro dos limites da municipalidade:**

- Implementar junto a seus empregados os padrões definidos neste programa;
- Seguir as normas de Segurança e Saúde no Trabalho, bem como as determinações sobre prevenção de acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais;
- Submeter-se as regras de disciplina da municipalidade.

6 – RECURSOS HUMANOS

Todas as funções e quantidade de funcionários locados na municipalidade, bem como, seus respectivos dossiês, durante a validade deste documento, serão encontrados a disposição na área de pessoal.

7 – METODOLOGIA PARA ANTECIPAÇÃO, RECONHECIMENTO, AVALIAÇÃO DOS RISCOS E PARA AÇÕES E MONITORAMENTO DOS MESMOS.

Descrevem-se abaixo as etapas do desenvolvimento do PPRA:

7.1 – Antecipação dos Riscos

Esta fase consiste na análise previa de todo e qualquer projeto de ampliação/ou modificação do processo produtivo ou instalações da municipalidade, a fim de se identificar os riscos potenciais que poderão ser

somados ao ambiente laboral e introduzir medidas de proteção para seu controle ou eliminação.

7.2 – Reconhecimento e quantificação dos Riscos

Consiste no levantamento das Áreas/Posto de Trabalho, com a finalidade de identificar os métodos e processos de trabalho em questão, as operações de rotina, intermitentes e eventuais, situações e horários críticos, os agentes ambientais e a exposição dos trabalhadores a estes agentes, a existência de proteções individuais e coletivas, a adequação destes equipamentos de proteção e a interação dessas variáveis com os agentes ambientais verificados.

7.2.1 – Avaliação do Risco

7.2.1.1 – Gravidade do Dano

GRAVIDADE DO DANO	CRITÉRIO
BAIXA	Quando os ferimentos e enfermidades são leves, como recuperação rápida e não implica em afastamento ou restrição ao trabalho. Exemplos: <ul style="list-style-type: none">- Lesões superficiais; irritação nos olhos por poeira, pequenas queimaduras localizadas;- Doenças com desconforto temporário, irritações ou incômodos, infecções respiratórias, alergias;
MÉDIA	Quando os ferimentos e enfermidades requerem afastamento ou restrição ao trabalho, porém sem ocasionar qualquer tipo de incapacidade permanente. Exemplos: <ul style="list-style-type: none">- Doenças adquiridas de trabalho repetitivo (DORT grau I ou II) ou exposição contínua à agente externo;- Perda auditiva leve induzida pelo ruído;- Asma ocupacional.
ALTA	Quando os ferimentos e enfermidades causam incapacidade permanente parcial ou total, que impedem ou prejudicam o exercício da profissão, da função ou d cargo, ou levam à morte, ainda que não instantânea, como: <ul style="list-style-type: none">- Amputações, fraturas maiores, surdez, cegueira;- DORT (grau III ou superior);- Colangite (inflamação de um ou mais canais biliares) hepática química, doenças cardíacas permanentes, incapacidade respiratória;- Envenenamento, morte cerebral, câncer ocupacional.

7.2.1.2 – Probabilidade de ocorrência do dano

PROBABILIDADE	CRITÉRIO
BAIXA	Pouco provável. Quando a concentração do agente no local de trabalho estiver inferior ao nível de ação; ou Quando, diante dos controles, proteções, esquemas de prevenção e do comportamento das pessoas, é praticamente improvável que a lesão ou a doenças ocorra.
MEDIA	Provável. Quando a concentração do agente no local de trabalho estiver entre o nível de ação e o limite de tolerância; ou Quando, mesmo diante dos controles, proteções, esquemas de prevenção e do comportamento das pessoas, ainda existe uma pequena probabilidade de que a lesão ou doença ocorra.
ALTA	Esperado que ocorra. Quando a concentração do agente no local de trabalho estiver acima do limite de tolerância; ou Quando, independentemente dos controles, proteções, esquemas de prevenção e do comportamento das pessoas, ainda assim exista a probabilidade de que a lesão ou a doença ocorra.

Ao considerar a probabilidade, levar em conta os equipamentos e controles existentes (com exceção de EPI's).

7.2.1.3 – Risco

RISCO = Gravidade do Dano X Probabilidade de Ocorrência

GRAV. \ PROB.	BAIXA	MÉDIA	ALTA
BAIXA	ACEITÁVEL	ACEITÁVEL	MODERADO
MÉDIA	ACEITÁVEL	MODERADO	SUBSTANCIAL
ALTA	MODERADO	SUBSTANCIAL	INACEITÁVEL

7.2.1.4 – Ações de Controle dos Riscos

Esta fase constitui-se na execução das medidas de controle das etapas anteriores, de acordo com a meta e as prioridades estabelecidas.

As ações são tomadas em função da gradação do risco, conforme tabela a seguir:

Gerenciamento do Risco

Significância	AÇÕES DE CONTROLE DOS RISCOS
Aceitável	Atuação a critério da unidade. Processo não prioritário.
Moderado	Definir e implementar ações de controle, que podem ser: <ul style="list-style-type: none">- Eliminação na fonte;- Controles de engenharia;- Controles administrativos (procedimentos e treinamentos);- Estabelecimentos de critérios para fornecedores;- Rotinas de medição e monitoramento.
Substancial	Definir e implementar ações de controle, que podem ser: <ul style="list-style-type: none">- Eliminação na fonte;- Controles de engenharia;- Controles administrativos (procedimentos e treinamentos);- Estabelecimento de critérios para fornecedores;- Rotinas de medição e monitoramento (Inspeção de SSO, Check-lists, etc.);- Devem-se estabelecer objetivos e metas para os Riscos Substanciais identificados. Deve-se ter um programa estabelecido e mantido pela unidade com responsabilidades, meios e prazos para o atendimento aos objetivos e metas estabelecidos.
Inaceitável	Interromper a atividade nas condições levantadas. Realizar análise e determinar as alterações necessárias para executá-la em condições aceitáveis. (Substancial, Moderado ou Tolerável)

7.2.1.5 – Monitoramento da Exposição aos Riscos

O monitoramento dos agentes dos agentes ambientais consiste em sua avaliação quantitativa, conforme metodologias definidas na legislação.

7.2.1.6 – Resultados

O reconhecimento e quantificação dos riscos, bem como a avaliação e as ações de gerenciamento e monitoramento estão contempladas na planilha AROF – Avaliação e Riscos Ocupacionais por função (Anexo 1).

8 – Planejamento

A meta deste Programa para doenças ocupacionais ou lesões decorrentes da exposição a agentes ambientais dentro do âmbito estabelecido pela NR-9 e pela municipalidade, é reduzir o quanto possível as concentrações ou intensidade dos agentes ambientais a valores correspondentes aos Níveis de

Ação (NA), ou abaixo destes, lançando mão de artifícios de proteção coletiva – (EPC's), se necessário, e informar aos trabalhadores sobre os riscos aos quais estão expostos no desempenho da função.

As ações e prioridades estão registradas no Plano de Ação, conforme Anexo 2.

9 – REGISTRO E DIVULGAÇÃO DOS DADOS

Está disponível à apreciação dos funcionários (principalmente ao novo funcionário em sua integração) sendo divulgado através de palestras, em gestão a vista, e também das autoridades competentes.

10 – AVALIAÇÃO DO PROGRAMA

O PPRA é avaliado anualmente, a fim de verificar o atendimento das prioridades estabelecidas e o cumprimento do cronograma fixado, bem como melhorar as condições laborais de nossos trabalhadores, e sempre que houver alteração que implique mudança em suas informações (tendo sua próxima avaliação prevista para Março/2015).

11 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

O conhecimento e a percepção que os trabalhadores têm do processo de trabalho e dos riscos ambientais presentes, incluindo os dados consignados no Mapa de Riscos, previsto na NR 5, são considerados para fins de planejamento e execução do PPRA em todas as suas fases.

O empregador garante que os trabalhadores, na ocorrência de grave e iminente risco a sua saúde ou integridade física, os mesmos possam interromper de imediato as suas atividades, comunicando o fato ao supervisor hierárquico direto para as devidas providencias.

Este PPRA esta estruturado para a prevenção de exposição aos agentes físicos, químicos e biológico para cada atividade a ser desenvolvida, possibilitando as medições necessária e tomada de ações preventivas. Contem todas as funções e numero de trabalhadores na municipalidade.

Foi constatada a presença de riscos físicos, químicos e biológicos nos ambientes de trabalho, decorrentes das atividades realizadas, que estão em níveis acima dos limites de tolerância e dos níveis de ação (anexo 3 – LTCAT/ conclusão Previdenciária).

Esta conclusão foi baseado no laudo realizado pelo Engenheiro de segurança em Março de 2015, e as medidas paliativas, também estão contempladas no mesmo documento de referencia.

As analises e constatações quanto os riscos, apresentados neste PPRA, referem-se aos ambientes de trabalho, e aos trabalhos realizados nas instalações das Secretarias Municipais de Santa Vitoria.

Santa Vitoria-MG, 19 De Março de 2015

Fernando Medeiros Diniz

Engenheiro de Segurança do Trabalho

CREA-5062210898

Genésio Franco de Moraes Neto

Prefeito Municipal

12-ANEXOS

ANEXO 1- Avaliação de Riscos Ocupacionais por Função- AROF

ANEXO 2- Plano de Ação

ANEXO 3- LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de trabalho

ANEXO 4- EPI`s x Função

ANEXO 5- ART

ANEXO 1

AROF – AVALIAÇÃO DE RISCOS OCUPACIONAIS POR FUNÇÃO

ANEXO 2
PLANO DE AÇÃO

ANEXO 3

LTCAT/CONCLUSÃO PREVIDENCIÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITORIA/MG

CONCLUSÃO PREVIDENCIÁRIA

Apesar de a municipalidade realizar os exames periódicos de acordo com o que estará previsto no PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), atendendo a NR-7 da Portaria 3.214/78; fornecer gratuitamente aos funcionários todos os EPI's necessários para execução de suas atividades com segurança, bem como ministrar regularmente treinamento referente às Normas e Procedimentos de Segurança do Trabalho, algumas funções por sua peculiaridades, geram o direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade, a saber:

- a) Os trabalhadores da Secretaria da Saúde, cujas funções estão abaixo relacionadas executam atividades consideradas insalubres, devendo a municipalidade pagar adicional de insalubridade de grau médio (20% incidente sobre o salário mínimo) devido à exposição ao agente BIOLÓGICO (Doenças infecto-contagiosas), desde que mantidas as atuais condições de trabalho. Tal afirmação atende a descrição da NR-15 e seus anexos da Portaria 3.214/78 do MTB, em função dos colaboradores executarem suas atividades e freqüentarem áreas com riscos BIOLÓGICOS (de forma eventual), conforme avaliação qualitativa:

Diretor;

Auxiliar de Serviços Bucal;

Fisioterapeuta;

Assistente Social;

Coordenador Adjunto;

Assistente Saúde;

Técnico Suporte Saúde;

Agente Comunitário de Saúde;

Agente Combate Endemias;

Técnico em Higiene Dental;

Farmacêutico;

Fiscal Sanitário;

Especialista em Saúde;

Auxiliar de Administração;

Assistente de Administração;

Médico;

Assessor de Saúde;
Técnico Saúde e Nutrição;
Visitador Sanitário;
Cadastrador;
Atendente de Consultoria Dentário;
Auxiliar de Enfermagem;
Auxiliar de Serviços Gerais;
Biomédico;
Cirurgião Dentista;
Enfermeiro (a);
Técnico (a) de Enfermagem;
Operário;
Motorista;
Auxiliar de Fiscalização;
Supervisor.

b) Os trabalhadores da Secretaria da Saúde, cuja função está abaixo relacionada executam atividades consideradas insalubres, devendo a municipalidade pagar adicional de insalubridade de grau Máximo (40% incidente sobre o salário mínimo) devido à exposição ao agente BIOLÓGICO (sangue, protozoários, vírus e bactérias, além de possíveis doenças infecto-contagiosas), desde que mantidas as atuais condições de trabalho. Tal afirmação atende a descrição da NR-15 e seus anexos da Portaria 3.214-78 do MTb, em função dos colaboradores executarem suas atividades freqüentarem áreas com riscos BIOLÓGICOS (de forma habitual e permanente), conforme avaliação qualitativa:

c) Os trabalhadores cuja a função está abaixo relacionada executam atividades ligada a radiações ionizantes, devendo a municipalidade pagar adicional de insalubridade de grau máximo (40% incidente sobre o salário mínimo):

Técnico em Radiologia.

d) Os trabalhadores cuja função está abaixo relacionada executam atividades consideradas perigosas, devendo a municipalidade pagar adicional de periculosidade (30% incidente sobre o salário base) devido à exposição à eletricidade, desde que mantidas as atuais condições de

trabalho. Tal afirmação atende a descrição da NR-16, e da NR-10 da Portaria 3.214-78 do MTb; colaboradores desse setor de MANUTENÇÃO (Secretaria de Obras) que executam atividades e freqüentam locais que tenham presença de eletricidade, conforme avaliação qualitativa:

Eletricista.

- e) Os trabalhadores cuja função está abaixo relacionada executam atividades consideradas perigosas, devendo a municipalidade pagar adicional de periculosidade (30% incidente sobre o salário base) devido à exposição a “ atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial”. Tal afirmação atende a descrição da NR-16 anexo 3.

- f) Os trabalhadores da Secretaria de Obras – Setor de Coleta de Lixo Urbano, cujas funções estão abaixo relacionadas executam atividades consideradas insalubres, devendo a municipalidade pagar adicional de insalubridade de grau máximo (40% incidente sobre o salário mínimo) devido a exposição ao agente BIOLÓGICO (coleta do lixo urbano), desde que mantidas as atuais condições de trabalho. Tal afirmação atende a descrição da NR-15 e seus anexos das atividades e manterem contato com risco BIOLÓGICOS (de forma habitual e permanente), conforme avaliação qualitativa:

Ajudante geral;

Auxiliar de serviços gerais;

Operário;

Tratorista.

As atividades relacionadas abaixo, as quais a Municipalidade fornece e registra os EPI's com seu devido C.A., atendendo a NR 6, deve se desconsiderar o pagamento de insalubridade, pois o EPI neutraliza a insalubridade. Mas caso a municipalidade não atender a NR 6, deve-se considerar o seguinte:

- a) Os trabalhadores da secretaria de obras- setor de manutenção de estradas municipais, cuja função esta abaixo relacionada, executam atividades consideradas insalubres, devendo a municipalidade pagar adicional de insalubridade de grau máximo (40% incidente sobre o salário mínimo) devido as atividades e operações envolvendo agentes químicos manipulação de hidrocarbonetos e outros compostos de carbono, consideradas cancerígenas):

Operador de maquinas pesadas;

Mecânico;

Pintor (Pintura a pistola com esmaltes, tintas, vernizes e solventes contendo hidrocarbonetos aromáticos.)

- b) Os trabalhadores da secretaria de obras, cuja função esta abaixo relacionada, executam atividades consideradas insalubres, devendo a municipalidade pagar adicional de insalubridade de grau médio (20% incidente sobre o salário mínimo) devido as atividades e operações envolvendo agentes químicos manipulação de hidrocarbonetos e outros compostos de carbono, consideradas cancerígenas):

Pintor (Pintura a pincel com esmaltes, tintas e vernizes em solvente contendo hidrocarbonetos aromáticos.)

- c) Os trabalhadores da secretaria de obras, cuja função esta abaixo relacionada, executam atividades consideradas insalubres, devendo a municipalidade pagar adicional de insalubridade de grau médio (20% incidente sobre o salário mínimo) devido as atividades e operações envolvendo Radiações não ionizantes:

Soldador.

- d) Os trabalhadores da secretaria de obras e estrada, cuja função esta abaixo relacionada, executam atividades consideradas insalubridades,

devendo a municipalidade pagar adicional de insalubridade de grau médio (20% incidente sobre o salário mínimo) devido as atividades e operações envolvendo ruídos excessivos, de acordo com a NR 15 anexo 1:

Tratorista;

Operador de Máquina pesada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITORIA-MG

ARTICULAÇÕES COM ALGUMAS NR'S (PORTARIA 3.214, DE 08 DE JUNHO DE 1978, DO MINISTERIO DO TRABALHO)

Comentário e Sugestões :

NR 01-Disposições gerais

Com relação a Referencia norma, atentar-se principalmente para o item 1.7, parágrafo b, alínea II e IV, parágrafo c e o item 1.8.

Observação: A municipalidade de vê divulgar e treinar todos os funcionários, sobre normas e procedimentos de segurança (Ordens de Serviço), informando os colaboradores dos riscos existentes e como precaver-se deles.

NR 4- SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO

Quadro I

Classificação Nacional de Atividade Econômicas- C.N.A.E

84.11-6-00- Administração Pública- Poder Executivo Municipal.

Grau de risco: 01

Numero de funcionários da Municipalidade:

Quadro II

Dimensionamento do SESMT- Serviço Especializado m Engenharia de segurança e em medicina do trabalho

De acordo com o grau de risco e o numero de funcionários da empresa, o quadro II da referida NR, determina que a municipalidade não tem a obrigatoriedade de implantar o SESMT, entretanto, seria uma boa pratica a contratação de 01 de um engenheiro de segurança do trabalho e um técnico de segurança trabalho

Observação: o SESMT deve ser registrado junto a DRT.

NR 5- COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES- CIPA

Quadro III

84.11-6-00 Administração publica- Poder executivo Municipal.

Quadro II (agrupamento de setores econômicos pela classificação nacional de atividades econômicas- CNAE, para dimensionamento da CIPA)

Grupo

C-33-Administração pública

Nº de funcionários:

03 efetivo

03 suplente

A CIPA deverá realizar em conjunto com o SESMT

Mapa de risco

Inspeções de segurança programadas de não conformidade

Campanhas de segurança

NR 6 – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI

A municipalidade protege a saúde e a integridade física do trabalhador, fornecendo aos empregados gratuitamente os EPI's (contendo seus respectivos C.A's.), atendendo assim as peculiaridades de cada atividade profissional, e respeitando-se o disposto no item 6.2.

A implantação dos EPI's de acordo com o risco (embasado no PCMSO e PPRA) devera ser feita pelo Técnico de Segurança do Trabalho da municipalidade, devendo o mesmo manter documentos todo o dimensionamento de EPI

descrevendo-os por setor. O uso do EPI corretamente, elide alguns tipos de insalubridade.

Observação: A municipalidade deve manter fichas de controle dos EPI's que são entregues. Todos os EPI's (Equipamento de Proteção Individual), devem ser adquiridos de empresas idôneas e com seus respectivos C.A.'s (Certificado de Aprovação).

NR 7 – PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL

A municipalidade deverá elaborar e implementar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, com o objetivo da promoção e preservação da saúde do conjunto dos seus trabalhadores.

NR 8 – EDIFICAÇÕES

A empresa mantém equipe de profissionais para manter suas instalações dentro dos requisitos técnicos mínimos que devem ser observados nas edificações para garantir a segurança e o controle aos que nelas trabalhem.

Observação: Deve ser elaborado também para todas as prestadoras de serviço, normas e procedimentos de segurança (Ordens de Serviço), com o objetivo de instruí-los dos riscos, bem como prevenir-se deles. É dever ainda do contratante, inseri-los nos programas de segurança da municipalidade, como reuniões de CIPA, SIPAT e outros eventos do tipo que venham a acontecer.

NR 9 – PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS

O PPRA está sendo implementado, sendo que suas ações deverão ser desenvolvidas no âmbito de cada setor de trabalho da municipalidade, sob a responsabilidade do empregador, através do SESMT (Serviço Especializado em Segurança e em Medicina do Trabalho). A CIPA também deverá auxiliar nas ações de melhoria.

NR 10 – INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE

Providenciar laudo das instalações elétricas.

NR 11 – Transporte, Movimentação, Armazenamento e Manuseio de Materiais

Promover a organização e limpeza das áreas, em especial: almoxarifado e oficina mecânica.

NR 12 – MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

As máquinas e equipamentos que utilizam energia elétrica, fornecidas por fonte externa, devem possuir chave geral, em local de fácil acesso e acondicionada em caixa que evite o seu acionamento acidental e proteja suas partes energizadas.

· A manutenção e inspeção devem ser executadas por pessoas devidamente credenciadas e treinadas.

NR 13 – CALDEIRAS E VASOS DE PRESSÃO

Providenciar laudo dos vasos sob pressão (compressores; caldeiras; etc.).

NR 14 – FORNOS

Nada a declarar.

NR 15 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES

Anexo 1 (Limite de Tolerância para Ruídos Contínuo ou Intermitente)

Conforme observado, foi constatada a presença de riscos físicos e biológicos nos ambientes de trabalho, decorrente das atividades realizadas, que estão em níveis acima dos limites de tolerância e dos níveis de ação.

Anexo 2 (Limite de Tolerância para Ruído de Impacto)

Não foram encontrados ruídos de impacto.

Anexo 3 (Revogado)

Nada a declarar.

Anexo 5 (Radiações Ionizantes)

Nada a declarar.

Anexo 6 (Trabalho Sob Condições Hiperbáricas)

Nada a declarar.

Anexo 7 (Radiações não Ionizantes)

Nada a declarar.

Anexo 8 (Vibrações)

Nada a declarar.

Anexo 9 (Frio)

Nada a declarar.

Anexo 10 (Umidade)

Nada a declarar.

Anexo 11 (Agentes Químicos cuja insalubridade é caracterizada por Limite de Tolerância e Inspeção no local de Trabalho)

Não deve existir contato manual com qualquer produto químico prejudicial. Caso haja a necessidade de se fazer uso, deverá ser empregado o EPI adequado:

- Respiradores faciais e semi-faciais;**
- Óculos de Proteção contra vapores e respingos, do tipo Ampla visão;**
- Luvas de Látex impermeáveis;**
- Aventais Impermeáveis;**
- Botas Impermeáveis.**

Anexo 12 (limite de Tolerância para Poeiras Minerais)

Nada a declarar.

Anexo 13 (Agentes Químicos)

Cuidados especiais com o uso de graxas e derivadas de hidrocarbonetos aromáticos na dependência da oficina mecânica.

Anexo 13-a (Benzeno)

Nada a declarar.

Anexo 14 (Agentes Biológicos)

Em algumas funções específicas, em especial na Secretaria da Saúde, foi detectada de forma qualitativa, a exposição dos colaboradores aos riscos biológicos (Ver anexo 01 – AROF e 03 – LTCAT/Conclusão Previdenciária).

NR 16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS

Definir equipe de manutenção elétrica.

NR 17 – ERGONOMIA

- **A municipalidade não emprega trabalhadores jovens com idade inferior a dezoito anos e maior de quatorze anos que manipulem cargas.**
- **Todo trabalhador designado para o transporte manual regular de cargas, deve receber treinamento e instruções satisfatória quanto ao métodos de trabalho que deverá utilizar com vistas de salvaguardar sua saúde e prevenir acidentes.**
- **A municipalidade deve elaborar uma ATE (Análise Técnica Ergonômica), conforme referida NR.**
- **Visando adequar às características psico-fisiológicas dos trabalhadores e à natureza do trabalho a ser executado, os demais requisitos ergonômico, devem ser observados e adequados, tais como:**
 - **Mobiliário dos postos de trabalho;**
 - **Condições ambientais de trabalho;**
 - **Organização do Trabalho.**

Observação: Especial atenção deve ser dada à iluminação dos setores de Trabalho (Ver anexo 02 – Plano de Ação, em seu tópico de nº 5)

NR 23 – PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO

23.1 – Disposições Gerais

23.1.1 – Todas as empresas deverão possuir:

- a) Proteção contra incêndio;**
- b) Saídas Suficientes para a rápida retirada do pessoal, em caso de incêndio;**
- c) Equipamentos suficientes para combater o fogo em seu início;**
- d) Pessoas adestradas no uso correto desses equipamentos.**

NR 24 – CONDIÇÕES SANITÁRIAS E DE CONFORTO NOS LOCAIS DE TRABALHO

Nada a declarar.

NR 26 – SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA

Implantar sinalização de localização de setores, bem como, sinalização educativa nas instalações da municipalidade.

32 – SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM SERVIÇOS DE SAÚDE

Adequar-se a Norma.

CONCLUSÃO FINAL DO LTCAT

O trabalho técnico aqui apresentado contém o resultado do LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho) realizado na Prefeitura Municipal de Santa Vitoria-MG, contendo a análise sobre os agentes ambientais existentes nos ambientes de trabalho e a caracterização e/ou descaracterização das atividades, operações e locais, bem como a indicação dos meios de proteção e controle adotados ou necessários.

ANEXO 4
EPI's X FUNÇÃO

A IMPORTÂNCIA DO EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI

A popularização dos equipamentos de proteção individual (EPI's) vem crescendo cada vez mais, à medida que trabalhadores, principalmente nos setores industriais, estão tendo a oportunidade de entrar em contato com eles no seu dia-a-dia.

Conforme a NR 6 (norma regulamentadora), EPI é todo qualquer dispositivo ou produto, de uso individual, utilizado pelo trabalhador, destinado a proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho. Sendo, a empresa, obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, EPI adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que, as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes do trabalho ou de doenças profissionais e do trabalho; enquanto as medidas de proteção coletiva estiverem sendo implementadas; e para atender a situações de emergência.

Cabe ainda para a empresa, exigir o uso dos EPI's pelos seus funcionários durante na jornada de trabalho, realizar orientações e treinamentos sobre o uso adequado e a devida conservação, além de substituir imediatamente, quando danificado ou extraviado. Como em todas as relações empregador – empregado, os trabalhadores têm seus direitos e deveres, nessa situação não é diferente, sendo responsabilidade dos empregados, usarem corretamente o EPI, e, apenas durante o trabalho, mantendo sempre em boas condições de uso e conservação.

Abaixo, estão listados os principais itens de EPI disponíveis, além de informações importantes para assegurar a sua identificação e o uso correto.

PROTEÇÃO DA CABEÇA

Capacete – proteção do crânio contra impactos, choques elétricos e no combate a incêndios.

Capuz – Proteção do crânio contra riscos de origem térmica, respingos de produtos químicos e contato com partes moveis de maquinas.

PROTEÇÃO DOS OLHOS E FACE

Óculos – Proteção contra partículas, luz intensa, radiação, respingo de produtos químicos.

Protetor facial – Proteção do Rosto.

PROTEÇÃO DA PELE

Proteção da pele contra a ação de produtos químicos em geral;

Grupo 1 - creme água resistente;

Grupo 2 – creme óleo resistente;

Grupo 3 – cremes especiais.

PROTEÇÃO DOS MEMBROS INFERIORES

Calçados de segurança, botas e botinas – Proteção de pés, dedos dos pés e pernas contra riscos de origem térmica, umidade, produtos químicos, quedas.

PROTEÇÃO DOS MEMBROS SUPERIORES

Luvas de proteção, mangas, mangotes, dedeiras – Proteção de mãos, dedos e braços de riscos mecânicos, térmicos e químicos.

PROTEÇÃO CONTRA QUEDAS COM DIFERENÇA DE NÍVEL

Cintos de segurança tipo pára-quedista e com talabarte, trava quedas, cadeiras suspensas – Uso em trabalhos acima de 2 metros.

PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA

Máscaras de proteção respiratória – Proteção do sistema respiratório contra gases, vapores, nevoas, poeiras ou partículas tóxicas.

PROTEÇÃO PARA O CORPO EM GERAL

Calças, conjuntos de calça e blusão, aventais, capas – Proteção contra calor, frio, produtos químicos, umidade, intempéries.

Muitos trabalhadores e empresas, que não utilizam o EPI baseiam em alguns mitos como desculpa que não mais servem como argumento. O mito mais constante, “EPI são desconfortáveis” já está ultrapassado, pois hoje em dias eles são confeccionados com materiais leves e confortáveis, a sensação de desconforto está associada a fatores como a falta de treinamento e o uso incorreto. Outro comum, “EPI são caros” também não comporta com a não-utilização, estudos comprovam que os gastos relativos a eles representam em media, menos de 0,05% dos investimentos.

O trabalhador recusa-se a usar, somente quando não está consciente do risco e da importância de proteger sua saúde. Assim como na década de 80, quase ninguém usava cinto de segurança nos automóveis, com a divulgação dos benefícios e a conscientização da população, hoje, a maioria dos motoristas usa e reconhece a importância deste dispositivo.

Usar corretamente dos EPI's é um tema em constante evolução, exigindo reciclagem contínua dos profissionais responsáveis, para assim, encontrarem medidas cada vez mais econômicas e eficazes para proteção dos trabalhadores, além de evitar problemas trabalhistas.

O desenvolvimento da percepção do risco aliado a um conjunto de informação e regras básicas de segurança são ferramentas fundamentais para evitar a exposição e assegurar o sucesso das medidas individuais de proteção a saúde das pessoas.

	QUADRO BÁSICO DE EPI's FINALIDADE x ÁREA x ATIVIDADE	DATA:
		VER.: 00
TIPO DE EQUIPAMENTO	FINALIDADE	ÁREAS OU ATIVIDADES
Avental de Napa branco	Proteção contra umidade, agentes químicos em geral.	Refeitórios/Preparação de alimentos.
Avental de PVC	Proteção contra umidade, agentes químicos em geral.	Serviços de Lavagem/Lubrificação.
Avental de Raspa	Proteção contra cortes, queimaduras e sujeira em geral.	Carpintaria, oficina mecânica e serviços de soldas.
Blusão de raspa de couro	Proteção contra agentes perfuro cortantes e queimaduras.	Carpintaria, oficina mecânica e serviços de soldas.
Bota de Borracha	Proteção contra umidade, e agentes químicos e biológicos e bactérias em geral	Serviços de concretagem, e serviços de limpeza.
Botina de Segurança	Proteção contra topadas, escorregões e queda de materiais sobre os pés, pregos e também proteção contra perfurações de quaisquer naturezas.	Trabalhos externos.
Capa de chuva	Proteção contra chuvas.	Trabalho externo.
Capacete de segurança	Proteção contra impactos & riscos elétricos	Trabalho externo, em obras.
Cinto de segurança em couro para eletricista	Proteção contra quedas em alturas.	Em serviço com altura superior a 2,0 metros.
Cito de segurança tipo pára-queda	Proteção contra quedas em alturas.	Em serviço com altura superior a 2,0 metros.
Colete refletivo	Sinalização, melhoria de visibilidade, proteção contra atropelamentos.	Trabalho externo que envolva transito.
Colete salva vidas	Proteção contra afogamentos.	Trabalhos externo entre rios/córregos
Creme de proteção para a pele	Proteção contra ação nociva de produtos ou subst. Que irritam a pele do trabalhador com pintura	Oficina mecânica/pintura
Luva de vaqueta p/ liva de alta atenção	Proteção contra choques elétricos	Manutenção elétrica.
Luvras de algodão tricô c/pigmentação	Proteção contra pequenos cortes, sujeira em geral, melhoria da aderência em serviços manuais.	Trabalhos externo (secretaria de obra)
Luvras de couro	Proteção contra agentes perfuro cortantes e queimaduras	Trabalhos externo (secretaria de obra)
Luvras látex	Proteção contra agentes químicos	Refeitório/preparação de alimentos/laboratório
Luvras PVC	Proteção contra agentes químicos	Refeitório/preparação de alimentos/laboratório
Luvras de raspas	Proteção contra agentes perfuro cortantes e queimaduras.	Trabalho externo, em obras.
Luva vaqueta	Proteção contra agentes perfuro cortantes	Trabalho externo, em obras.
Luvras para eletricista ate 2500V	Proteção contra choque elétrico	Manutenção elétrica.
Luva motosserrita	Proteção contra agentes perfuro cortantes	Trabalho externos, em obras.
Mangote de raspa para soldador	Proteção contra agentes perfuro cortantes e queimaduras.	Manutenção mecânica.
Mascara descartável para pó PFF2	Proteção contra poeiras	Trabalhos externos.
Mascara para pintura amônia 3M 6800	Proteção contra agentes químicos - amônia	Oficina mecânica/pintura
Mascara para pintura 3M 7800	Proteção contra agentes químicos	Oficina mecânica/pintura
Mascara de solda com visor articulado	Proteção contra radiação não ionizantes.	Oficina mecânica/pintura

óculos de seg. ampla visão	Proteção contra impactos de partículas	Oficina mecânica/pintura
Óculos de segurança haste clássico lente verde	Proteção de impactos e raios infravermelhos.	Oficina mecânica/pintura
Perneira de segurança sintético	Proteção contra, agentes cortantes, escoriantes, perfurantes, contra picada de animais peçonhentos.	Trabalhos externo, em obras.
Perneira de raspa para soldador	Proteção contra agentes perfuro cortante e queimaduras.	Oficina mecânica/pintura.
Protetor auricular tipo Plug	Proteção contra ruído.	Carpintaria, oficina mecânica, obras de serviços de soldas.
Protetor facial intercolor	Proteção contra partículas projetadas.	Carpintaria.
Protetor solar	Proteção contra radiações.	Trabalhos externos.
Talabarte	Proteção contra quedas em altura	Em serviços altura superior a 2,0 metros
Vestimenta tipo conjunto	Proteção contra agentes térmicos.	Manutenção elétrica.

